

COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Estudo Técnico Preliminar 33/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 65408.000799/2025-63

2. Descrição da necessidade

2.1. Visando atender as necessidades da 22ª Brigada de Infantaria de Selva que tem por missão manter permanente eficiência operacional a fim de cooperar na manutenção da soberania do Brasil na faixa de fronteira Norte da Amazônia Oriental, participando do combate ao crime transnacional e ambiental na transfronteira e cooperando com o desenvolvimento regional e com a Defesa Civil, dentro da sua Subárea de Proteção Integrada - SAPI (Amapá, Pará e Oeste do Maranhão), e Organizações Militares Vinculadas. Destacamos a implantação do 20º Pelotão de Polícia do Exército, conforme Plano Estratégico do Exército 2024-2027, onde essa fração possui missões específicas, podemos citar as seguintes: No campo de atuação da PE, são exercitadas as funções de polícia administrativa e de polícia judiciária, ambos referentes e limitadas aos dispositivos legais vigentes e com as seguintes características: a) Polícia administrativa – ação policial que objetiva a prevenção da ocorrência de delitos, a fim de manter a preservação da ordem pública. É desenvolvida por meio do policiamento ostensivo, em que o militar, ou a fração da tropa empenhada, é facilmente identificado pelo uniforme e /ou pelos meios empregados. Além disso, contempla a disciplina, o controle e a fiscalização de outras atividades e processos, como a circulação e o acesso às áreas militares e aos produtos controlados; e b) Polícia judiciária – tem como objetivo auxiliar a Justiça Militar na apuração de delitos já ocorridos, valendo-se, fundamentalmente, das atividades de perícia e investigação. E ainda no âmbito da Guarnição temos o CFAP/34º BIS que atua para defender a soberania territorial no Amapá e de parte do estado do Pará. O Batalhão também é responsável por combater os crimes transfronteiriços e ilícitos ambientais nessa região da Amazônia. A Mão Amiga do Exército também é vista em ações cívico-sociais, que incluem apoio médico e odontológico em benefício às populações ribeirinhas e indígenas.

2.2. Conforme consta no inciso XIII, do Art. 6º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 considera: bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. Para o presente processo licitatório a Administração opta pela modalidade de "Eletrônica" "Pregão" (conforme inciso I, do Art. 28, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), na forma (conforme parágrafo 2º, do Art. 17, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço" (conforme inciso I, do Art. 33, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), via de regra por se tratar da aquisição de bens comuns e conforme dispõe o Art. 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.4. Conforme consta no inciso XLV, do Art. 6º e no inciso II, do Art. 40º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento das futuras aquisições serão processadas por meio do Sistema de Registro de Preços /SRP para a contratação em questão, sendo motivada pelos incisos I à VI, do Art. 3º do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação;

3.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

3.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06 /2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

3.4. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

- 3.6. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 3.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 3.8. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 3.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- 3.10. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
- 3.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3.12. A Equipe de Planejamento da Contratação incluiu em alguns itens constantes do presente processo a referência da marca/modelo, porém, cabe salientar que a menção desta expressão é meramente de caráter técnico, não classificatório, nem mesmo eliminatório, serve como base para que a equipe de apoio possa nortear seus trabalhos na aprovação das propostas.
- 3.13. O objeto do presente pregão é eventual aquisição de material de manobra e patrulhamento para atender às necessidades da 22ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas, e desta feita, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Ademais, por se tratar de Pregão Eletrônico, compra direta, sem obrigações estruturadas por parte da contratada, exceto aquelas já garantidas pelo código do consumidor, não havendo obrigatoriedade de contratação.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
20º Pelotão de Polícia do Exército	Júlio Lucas Goes Mello

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido
- 5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
- 5.3. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, as estimativas estabelecidas no certame, o aspecto econômico e os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.
- 6.2. A aquisição por meio do pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços será realizada conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 10.024/2019 e o Decreto nº 11.462/2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. A estimativa das quantidades foram levantadas, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:
- 7.1.1. O histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, provenientes de contratos pactuados no período, para atendimento às respectivas unidades;

7.1.2. Sazonalidades conhecidas ou períodos com grande variação das quantidades demandadas; e

7.1.3. Consulta a outros órgãos da Administração com perfil, necessidades ou demandas semelhantes para uma comparação.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1. Haverá o parcelamento da solução, a licitação será realizada por item, o objeto da contratação é divisível e será composto por itens.

8.2. Sendo tecnicamente e economicamente viável a fim de atingir os resultados pretendidos; não havendo a possibilidade de economia de escala e com a possibilidade de um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

8.3. Os itens presentes no processo encontram-se em comercialização no mercado interno, o mesmo visto para os materiais importados; pois todos os itens já foram licitados e são de fácil localização seja em lojas físicas quanto na Internet.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 305.431,60

O valor estimado da contratação é de R\$ 305.431,60 (trezentos e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Neste estudo técnico como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas, nem interdependentes, devido cada aquisição ser individualizada, não sendo necessário complementar o objetivo principal para se atingir o fim almejado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensão demandada está alinhada com os seguintes Planejamentos e Gerenciamentos de Contratações 2025 que se encontra em execução.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com as contratações propostas, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando os aspectos relativos quanto à economicidade, à eficiência, à eficácia e à efetividade para que cada Organização Militar possa empregar os recursos recebidos da melhor forma, dentro das legislações vigentes, entende-se que os benefícios esperados por essas aquisições sejam:

12.1.1. Fornecimento de materiais de patrulhamento e manobra de qualidade e compatíveis com as atividades de adestramento, preparação e emprego nas diversas missões do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva;

12.1.2. O aumento da capacidade operacional quanto ao preparo e emprego de tropas especializadas em exercícios e adestramentos, buscando uma padronização de Materiais de Emprego Militar (MEM), âmbito da 22ª Brigada de Infantaria de Selva; e 12.1.3 Substituição de equipamentos obsoletos.

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (inciso I do Art. 11 da Lei nº 14.133/21).

13.2. Exigir que a empresa que pretende com ela contratar cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de seus produtos ou na prestação de serviços, estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu dever constitucional.

13.3. Os critérios de sustentabilidade deverão ser fundamentados no desenvolvimento econômico, social e na conservação do meio ambiente, além de serem baseados nas diretrizes de sustentabilidade como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

13.4. Todos os produtos de patrulhamento e manobra, afetam a natureza de alguma forma. Assim, após o uso serão verificadas as orientações para o descarte correto constantes no rótulo, uma vez que esses materiais podem ser reciclados.

13.5. As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012. Não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como: a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

13.6. Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias e a rede de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes e importadores devem receber dos usuários os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010. Para tanto, devem manter pontos de recolhimento adequados. Essa informação pode subsidiar campanhas de educação ambiental nos órgãos públicos para que os servidores efetuem a destinação adequadas das pilhas usadas de uso doméstico ou ainda para a entrega voluntária das mesmas no órgão público, com posterior encaminhamento aos locais indicados no site do Sistema nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR).

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não aplicável à espécie objeto da licitação, não havendo necessidade de outras adequações.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HENRIQUE NAPOLITANO FAVARELLO

Chefe da Equipe de Planejamento das Aquisições

JULIO LUCAS GOES MELLO

Integrante Técnico

LUCIANO ELIAS JUNIOR GOES MELLO

Integrante Administrativo

ISRAEL FERNANDES LEAO

Gestor de Risco